

D E C R E T O N.º 655

Distribui Cr\$ 25.000 de auxílios às Sociedades civis desportivas amadoristas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 11 da Lei n.º 99, de 18 de agosto de 1948,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica distribuída parte da verba destinada pela Lei n.º 361, de 19 de dezembro de 1948, em seu Art. 8.º, para auxílio às sociedades civis amadoristas, como segue:

Clube de Regatas Vasco da Gama Cr\$ 25.000,00

Art. 2.º — evogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 12 de maio de 1953.

Eng.º Ido Meneghetti
Prefeito

D E C R E T O N.º 656

Cria o Conselho Municipal de Transportes Coletivos e fixa suas atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Atendendo a necessidade de ser mantido um órgão, para em caráter consultivo, auxiliar os encargos da Inspetoria dos Serviços Púlicos Concedidos, estudando e opinando sobre os assuntos referentes aos transportes coletivos, que forem submetidos;

Atendendo a que a criação desse órgão obedece o imediato interesse público, dado a natureza especial dos serviços de transporte e as condições em que são errectuados por parte das empresas concessionárias;

Atendendo também, que é empenho da administração, contar com a cooperação tanto do órgão de classe como dos interessados nos problemas de trânsito e dos meios de condução, como as próprias entidades que mantêm linhas sob concessão do Município;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

C A P I T U L O I

D A F I N A L I D A D E

Art. 1.º — É criado o Conselho Municipal de Transportes Cole-

tivos com a finalidade de cooperar na observância das normas relativas ao problema dos transportes coletivos.

C A P I T U L O I I
D A O R G A N I S A Ç Ã O

Art. 2.º — O Conselho Municipal de Transportes Coletivos, será constituído de 5 membros, a saber: do Diretor da ISPC, do Diretor ou Representante da Divisão do Trânsito do Estado, do Presidente ou Representante do Sindicato das Empresas de Transportes em Geral, do Presidente ou Representante do Sindicato dos Empregados do Comércio e do Presidente ou Representante do Touring Clube do Rio Grande do Sul;

Art. 3.º — Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

Art. 4.º — O Conselho terá como Presidente o Diretor da ISPC. Art. 5.º — O Conselho terá um Secretário, escolhido entre os funcionários da ISPC.

C A P I T U L O I I I
D A C O M P E T E N C I A

Art. 6.º — Compete ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos:

- a) — cooperar na observância do Código Nacional de Trânsito no que diz respeito, bem como da legislação Municipal;
- b) — resolver ou encaminhar ao Conselho Regional de Trânsito consultas relativas à aplicação do Código Nacional de Trânsito;
- c) — propor medidas no sentido de coordenar na cidade, as atividades das empresas e mais entidades de transportes coletivos em geral, em benefício da regularidade dos serviços e do trânsito;
- d) — propor adoção de medidas que julgar convenientes, complementares ao Código Nacional de Trânsito.

E M E D I A N T E P R E V I A S O L I C I T A Ç Ã O D O P R E F E I T O :

- e) — opinar sobre a revisão de tarifas, e propor normas para cobrança em linhas criadas;
- f) — opinar sobre a criação de novas linhas e seus respectivos intinerários;
- g) — examinar e estudar a situação financeira das Empresas, e apresentar medidas para solucioná-las, de acordo com o interesse público.

Art. 7.º — Compete à Secretaria do Conselho:

- a) — receber, distribuir, expedir e arquivar papéis;
- b) — receber e distribuir material, registrando-o;
- c) — manter devidamente organizados a escrituração e o arquivo do Conselho;
- d) — manter intercâmbio de publicações referentes aos transportes;
- e) — executar os demais trabalhos determinados pelo Presidente.

C A P I T U L O I V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8.º — Ao Presidente do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, incumbem:

- a) — convocar e presidir as sessões do Conselho;
- b) — designar os relatores para a matéria em estudo;
- c) — requisitar as diligências necessárias;
- d) — assinar, com os demais membros presentes as sessões bem como o Secretário, as atas das reuniões do Conselho;
- e) — solicitar ao Prefeito Municipal, os créditos e providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;
- f) — apresentar ao Prefeito Municipal o relatório anual dos trabalhos do Conselho.

Art. 9.º — Ao Secretário, além das atribuições especificadas no art. 7.º (Letras a, b, c, d, e) incumbem:

- a) — assistir as sessões acompanhando pessoalmente os trabalhos do Conselho;
- b) — lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente e demais membros do Conselho;
- c) — providenciar, de ordem do Presidente, sobre as convocações extraordinárias;
- d) — preparar, de acordo com as instruções do Presidente a ordem do dia das sessões;
- e) — apresentar ao Presidente o relatório anual dos trabalhos Secretaria,

C A P I T U L O V

DAS SESSÕES

Art. 10.º — O Conselho Municipal de Transportes Coletivos reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por semana, e extraordinária, quando convocado pelo Prefeito Municipal, pelo seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 11.º — O Conselho poderá reunir-se com qualquer número de membros, mas só deliberará com a presença de quatro (4) membros no mínimo, devendo estar representadas três das quatro entidades constitutivas do Conselho.

Art. 12.º — A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

- a) — verificação do número de presentes;
- b) — expediente e designação de relatores;
- c) — assuntos gerais.

Art. 13.º — As propostas apresentadas durante as sessões serão classificadas, a critério do Conselho, em matéria de processo ou de liberação imediata.

Art. 14.º — As resoluções do Conselho serão assinadas por todos os membros, declarando-se vencido aquele voto, que o tenha sido feito, serão sempre que houver conveniência, remetidas cópias às respectivas relacionadas com o assunto resolvido. Tais cópias serão assinadas pelo Secretário e visadas pelo Presidente.

Art. 15.º — As resoluções do Conselho, após a aprovação do Presidente, serão sempre que houver conveniência, remetidas cópias às respectivas relacionadas com o assunto resolvido. Tais cópias serão assinadas pelo Secretário e visadas pelo Presidente.

Art. 16.º — Poderão assistir às sessões públicas do Conselho pessoas pertencentes a entidades interessadas no transito de veículos, mediante, porém, autorização do Presidente.

C A P I T U L O VI

Art. 17.º — O Presidente será substituído, em seus impedimentos, por um dos membros do Conselho, por este designado.

Art. 18.º — O Secretário será substituído por funcionário Praticamente designado pelo Presidente.

C A P I T U L O VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19.º — Os trabalhos da Secretaria serão executados por funcionário da ISPC.

Art. 20.º — É vedado a qualquer servidor da Secretaria prestar informações sobre assunto em andamento ou estudo, do Conselho, an-
tes do pronunciamento final, sem que tenha recebido, para isso, ordem
expressa do Presidente.

Art. 21.º — É vedado aos servidores da Secretaria tratar de in-
teresses de particulares junto às entidades representadas no Estatuto dos
Funcionários Públicos Municipais.

Art. 22.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 13 de maio de 1953.

Eng. Ido Meneghetti
Prefeito

D E C R E T O N.º 657

Declara de utilidade pública um imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, de conformi-
dade com o artigo 66, inciso XII da Lei Orgânica e artigos 2.º, 5.º
e 6.º do Dec. Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública e, por conseguinte,
por necessário para construção de um Grupo Escolar, o imóvel abai-
xo descrito, cujas plantas se encontram na Diretoria Geral de Obras
e Viação:

UM TERRENO de forma trapezoidal, situado à rua Hum-
berto de Campos, com as seguintes confrontações:

Ao Norte — A propriedade de João Abrantes Soárez, em
80m00;

Ao Nordeste — A propriedade de Joaquim Oliveira Lopes,
em 40m00, mais ou menos, e mais os fundos das propriedades de
João Abrantes Soárez e Arací Rosa, correspondentes aos imó-
veis números 1885, 1881, 1859, 1855, em 24m00 mais ou menos;

Ao Sudeste — O alinhamento da face Noroeste da rua
Humberto de Campos, em 94m30, partindo essa dimensão do
ponto que dista da esquina da Av. Bento Gonçalves em 42m00.

Art. 2.º — Para fins do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º
3365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência das obras da
restituição do imóvel.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2.º — Para fins do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º
3365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência das obras da
restituição do imóvel.

Art. 1.º — São declarados de utilidade pública e em consequên-
cia desapropriados, para fins de Obras de salubridade pública, aber-
tura e melhoramento de vias públicas, reloamento para melhor utili-
zação e execução do plano urbanístico, efazendo tudo com as obras
de canalização do Arroio Dilúvio, os imóveis abaixo relacionados e
descritos:

Art. 1.º — São declarados de utilidade pública, e em consequên-
cia desapropriados, para fins de Obras de salubridade pública, aber-
tura e melhoramento de vias públicas, reloamento para melhor utili-
zação e execução do plano urbanístico, efazendo tudo com as obras
de canalização do Arroio Dilúvio, os imóveis abaixo relacionados e
descritos:

PRÉDIO n.º 453, da rua João Guimarães e respectivo ter-
reno, medindo 6m60 de frente à dita rua, por 27m80 de frente a
fundos e tendo as seguintes confrontações:

Eng. Ido Meneghetti
Prefeito

D E C R E T O N.º 658

Declara de utilidade pública e desapropria
dois imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de
sua atribuição legal,

D E C R E T A :

Art. 1.º — São declarados de utilidade pública, e em consequên-
cia desapropriados, os imóveis, seguir descritos, para fins de cons-
trução de um Grupo Escolar, a saber:

OS PRÉDIOS, números 889 e 895 da rua 17 de Junho e
o respectivo terreno, que mede 13m20 de frente à dita rua, por
3m00 de extensão da frente ao fundo, onde encontra-se com pro-
priedade de Paulina Salles de Carvalho; dividindo-se por um
lado com propriedade que é ou foi de Antônio Luiz Postiga, e pelo
outro lado com José Bahias Sanches.

Art. 2.º — Para fins do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º
3365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência das obras da
restituição do imóvel.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 26 de maio de 1953.

Eng. Ido Meneghetti
Prefeito

D E C R E T O N.º 659

Declara de utilidade pública para efeito de
de desapropriação diversos imóveis à rua João
Guimarães.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, de conformi-
dade com o artigo 66, inciso XII da Lei Orgânica e artigos 2.º, 5.º
e 6.º do Dec. Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1.º — São declarados de utilidade pública, e em consequên-
cia desapropriação, para fins de Obras de salubridade pública, aber-
tura e melhoramento de vias públicas, reloamento para melhor utili-
zação e execução do plano urbanístico, efazendo tudo com as obras
de canalização do Arroio Dilúvio, os imóveis abaixo relacionados e
descritos:

PRÉDIO n.º 453, da rua João Guimarães e respectivo ter-
reno, medindo 6m60 de frente à dita rua, por 27m80 de frente a
fundos e tendo as seguintes confrontações: